|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  PROTOCOLO |  |  **Projeto de Lei** Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | **Nº. 270/2024** |
| **AUTOR: DANIELA DO CARMO MARTINS - PP** |

**PROJETO DE LEI N.º 270, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***“VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA”.***

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

**Art 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições, previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo Único** – A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com a comprovação do cumprimento integral da pena.

**Art 2º.** Esta Lei entre em vigor na data da publicação.

**Art 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, em 29 de novembro de 2024.

**VERª DANIELA DO CARMO MARTINS – PP**

**Proponente**

**JUSTIFICATIVA:**

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Apesar dos números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

Conto com apoio dos meus pares na aprovação deste Projeto